



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação não possui alinhamento com o PCA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para execução de serviços na elaboração de projetos, projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto de incêndio, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, BDI, memorial descritivo dentre outros necessários à apresentação do projeto, ART ou RRT), acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução de obras de ampliação da sede do CISNORTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Estudo Técnico Preliminar será elaborado atendendo as exigências da Lei 14.133 de 2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo visa analisar a necessidade de contratação de empresa especializada e com experiência para elaboração de projetos de engenharia para construção, acompanhamento e fiscalização da execução de obra de ampliação do CISNORTE.

O Consórcio, não tem no seu quadro funcional engenheiro que idealize projeto, tanto no aspecto estrutural, arquitetônico, elétrico, hidro sanitário e de incêndio.

A empresa será responsável por projetar e monitorar a construção / ampliação da sede do CISNORTE. Além disso, deve assumir a



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

responsabilidade técnica pelo projeto e fiscalização da obra, para garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Dentre os requisitos fundamentais, destacam-se:

- Os profissionais devem possuir formação em engenharia reconhecida por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional ativo no Conselho Regional (CREA), comprovados por meio de documentação válida.
- O contratado deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida pela legislação em vigor.
- Equipamentos e materiais necessários para os execução dos serviços são de responsabilidade do contratado.
- A Empresa deverá desenvolver atividades como responsável técnico em concordância com suas atribuições profissionais e em atendimento ao objeto contratado.
- A Empresa deverá emitir de Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços contratados.
- A Empresa deverá prestar informações, acompanhar e orientar o CISNORTE por ocasião de vistorias e demais atividades realizadas durante a execução da ampliação.
- Ao Contratado poderá ser solicitado auxílio e/ou elaboração de documentos ou pareceres para o CISNORTE que necessitem informações técnicas relacionadas à sua responsabilidade técnica.
- A Empresa deverá dar continuidade e, quando necessário, atualizar plantas, projetos e outros documentos relativos aos processos de ampliação da sede do CISNORTE, junto aos órgãos competentes.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quanto a Prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto de incêndio, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, BDI, memorial descritivo dentre outros necessários à apresentação do projeto, o Prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

Quanto a Prestação de serviços de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução . da ampliação da sede do CISNORTE o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início do serviço.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi realizada uma pesquisa de mercado, na qual foram coletados os preços praticados por empresas do ramo de engenharia civil, para informações sobre o custo com todos os projetos das áreas necessárias (elétrico, hidráulico, estrutural de incêndio). Além do acompanhamento da execução do mesmo.

Com base na análise, o CISNORTE pôde identificar uma média dos preços praticados pelo serviço de elaboração dos projetos básicos e pela fiscalização. Essa média foi então utilizada como referência para a definição do preço de mercado atual dos serviços de engenharia a serem contratados por este Consórcio Público.

DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da presente demanda atenderá ao Consórcio por meio da disponibilização de empresa especializada, objetivando desde a criação, viabilização do projeto até o acompanhamento da sua execução.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Conforme mencionado, fizemos para fins de orçamentação e análise da solução mais vantajosa. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 106.133,37 (Cento e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos), Conforme valor aproximado, estimado na tabela abaixo; Vislumbra-se que tal valor é compatível como praticado pelo mercado correspondente.

Item	Material	Vi. Unitário	Quantidade
1	Prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto de incêndio, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, BDI, memorial descritivo dentre outros necessários à apresentação do projeto)	40.000,0000	1

Fornecedor	Vi. Unitário	Vi. Total
MOLLDAR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40614822000187	50.000,0000	50.000,00
OTACILIO CARDOSO LOPES - CNPJ: 32324420000110	55.000,0000	55.000,00
VLJ TECHNI ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 40138087000182	40.000,0000	40.000,00

Item	Material	Vi. Unitário	Quantidade
2	Prestação de serviços de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução da obra de ampliação da sede do CISNORTE.	4.150,00	12

Fornecedor	Vi. Unitário	Vi. Total
MOLLDAR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40614822000187	5.000,0000	60.000,00
OTACILIO CARDOSO LOPES - CNPJ: 32324420000110	5.300,0000	63.600,00
VLJ TECHNI ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 40138087000182	4.150,0000	49.800,00

TOTAL POR FORNECEDOR	Valor
MOLLDAR ENGENHARIA LTDA	110.000,00
OTACILIO CARDOSO LOPES	118.600,00
VLJ TECHNI ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA	89.800,00



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

Um dos objetivos é ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado. Outros dois fatores levados em conta, a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, também pesam na decisão.

Considerando o melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade, não ocasionando prejuízo na execução do objeto, optou-se pelo parcelamento da contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CISNORTE.

Buscando assegurar uma prestação de serviço na áreas de engenharia mais eficiente e eficaz, com o objetivo de otimizar a obra de ampliação da sede do Consórcio. Isso nos permitirá atender de forma adequada e oportuna garantindo a funcionalidade e segurança da construção.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

A execução do contrato será gerenciada pela Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas.

A execução deste contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) _____, CPF _____, a quem competira prestar informações necessárias a perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

IMPACTOS AMBIENTAIS

O contrato em questão não gera impacto ambiental, uma vez que se trata exclusivamente de uma prestação de serviços de mão de obra.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento das demandas dos municípios associados ao CISNORTE.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Indica-se como Gestor do Contrato, o Sr(a)., Samara da Silva Brito e como Fiscal do Contrato Lorraine Moara Vieira Silva.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de projeto, acompanhamento e fiscalização durante a execução da obra de ampliação, está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desse evento sendo de parecer Favorável a realização.

FATIANE BERTO DOS SANTOS